

**3.3.15. LEI Nº 17.521/2008 PERNANBUCO (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 7º - Não será permitida a veiculação de anúncio de qualquer tipo, quando:

I - redigido em linguagem incorreta ou incompreensível;

II - contenha dizeres, referências ou insinuações ofensivas à pessoas, grupos, classes, etnia, gênero, orientação sexual , estabelecimento, instituições, religiões ou crenças;

III - favoreça ou estimule qualquer forma de discriminação social, racial, étnica, de orientação sexual, política e religiosa;

1. Anexo BRA/DIGU/ OGE /11 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/PE.pdf> [↑](#footnote-ref-1)